



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1552

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Editais	4
Lei Aldir Blanc	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70

Rua das Nações Unidas, 400

Telefone: (18) 3701-9000

Site: www.mirandopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82

Praça Papa João XXIII, 115

Telefone: (18) 3701-1800

Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1552

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3 2 7 2 / 2 0 2 5

“Autoriza a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 2.777, de 2 de junho de 2015, da Rede Municipal de Ensino do Município de Mirandópolis, até 31 de dezembro de 2025 e dá outras providências.”

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei nº 1.284, de 24 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, SP, 04 de junho de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

LEI Nº 3 2 7 3 / 2 0 2 5

“Dispõe sobre a Instituição do Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos na Rede Municipal de Ensino, e dá outra providências.”

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito das escolas públicas municipais de ensino fundamental, o Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos.

Art. 2º. O programa, a que se refere o artigo anterior, abrirá espaço para a orientação e participação de organizações de apoio às micro e pequenas empresas e de fomento ao mundo dos negócios, e visa:

I - Despertar no jovem estudante do ensino

fundamental, o espírito empreendedor e a importância das micro e pequenas empresas, bem como o gosto pela gestão de negócios e;

II - Criar uma cultura empreendedora.

Art. 3º. O programa ora instituído será oferecido como atividade extracurricular ou inserido na grade curricular, bem como, desenvolvido anualmente, respeitada na sua adoção a conveniência funcional de cada Unidade Escolar.

Art. 4º. A aplicação do programa será efetuada, exclusivamente, por professores da rede municipal que receberam a capacitação oferecida pelo SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas).

Art. 5º. As despesas da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 04 de junho de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

LEI Nº 3 2 7 4 / 2 0 2 5

Dispõe sobre denominação de Cemitério e dá outras providências - Autoria dos Vereadores Gerson Possenti Santos e Carlos Weverton Ortega Sanches

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Cemitério localizado no Bairro Amandaba, passa a denominar-se: Cemitério **“ERMELINDO BONFIM”**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 04 de junho de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

LEI Nº 3 2 7 5 / 2 0 2 5

Dispõe sobre denominação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1552

Página 3 de 6

Rua de Sede e dá outras providências - Autoria da Vereadora Rosângela de Souza Tezzon Martins

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua 08, localizada no Bairro Residencial Parque Village, passa a denominar-se: "RUA SÉRGIO PEDRO DE SOUZA".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 04 de junho de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINIcius RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

LEI Nº 3 2 7 6 / 2 0 2 5

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar nos termos do Artigo 167, inciso V, da CRFB de 1988, e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964".

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar o orçamento do Instituto de Previdência do Município de Mirandópolis, por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, derivado da Reserva da Taxa Administrativa, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão de meio de reais), conforme as dotações abaixo descritas:

RECURSO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03.01.01 - Administração Previdenciária e Dependências

09.122.0019-1.089 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO

Fonte 04 - Recursos Próprios da Administração Indireta

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - R\$ 1.500.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES: R\$ 1.500.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar, autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal 4.320/64, o Superávit Financeiro do Exercício Anterior, para execução

de obra da nova Sede do Instituto de Previdência do Município de Mirandópolis

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o crédito adicional suplementar nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2025.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, SP, 04 de junho de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINIcius RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

Decretos

DECRETO Nº 4 0 9 9 / 2 0 2 5

(Lei nº 3271/2025)

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			1.100.000,00
04 01 01	AUTARQUIA - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRANDÓPOLIS		
14	17.512.0260.2092	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	1.100.000,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	F.R.: 0 04 00
	04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	110 000	GERAL	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com a **anulação** da dotação abaixo:

Anulação			
04 01 01	AUTARQUIA - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRANDÓPOLIS		
11	17.512.0260.2092	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	-300.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 04 00
	04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	110 000	GERAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1552

Página 4 de 6

12	17.512.0260.2092	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	-800.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	F.R: 0 04 00
	04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	110 000	GERAL	

Anulação (-)	-1.100.000,00
--------------	---------------

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 04 de junho de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

DECRETO Nº 4100/2025

Dispõe sobre convocação da população, trabalhadores do SUAS e usuários da Política de Assistência Social para participar da XIV Pré-conferência e Conferência Municipal de Assistência Social de Mirandópolis/SP e da outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2.944/2018.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica convocada a população do município, especialmente os trabalhadores da Política de Assistência Social e os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para participarem da XIV Conferência e Conferência Municipal de Assistência Social, com o tema: "20 Anos do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência".

Art. 2º. - A Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no dia 11 de junho de 2025, com início às 08:30 horas.

Art. 3º Ambas as etapas serão realizadas nas dependências o Salão de Eventos da Igreja Matriz.

Município de Mirandópolis, 05 de junho de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6468/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2025 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MIRANDÓPOLIS - CONTRATADA: MARCELO FERRAZ JUNIOR PROJETOS AGRICOLAS, AMBIENTAIS E SERVIÇOS RURAIS LTDA - ME - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, de forma a atender o Departamento de Agricultura e Abastecimento de Mirandópolis/SP no desenvolvimento e implementação dos programas e políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), Desenvolvimento Rural Sustentável (DRS), Agricultura Familiar, Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em benefício do Município de Mirandópolis-SP. - DATA DE ASSINATURA: 28/05/2025 - O valor total da contratação é de R\$ 58.200,00 (Cinquenta e oito mil e duzentos reais) - O prazo de vigência da contratação é 12 (doze meses) contados da data de sua assinatura.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 38/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5145/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MIRANDÓPOLIS - CONTRATADA: **CRISTIANE DE FRIAS GIMENES - ME** - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Orientador Social para o CRAS, sendo grupos de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) da Equipe Volante. - DATA DE ASSINATURA: 28/05/2025 - O valor total da contratação é de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). O prazo de vigência da contratação é 12 (doze meses) contados da data de sua assinatura.

Editais

Lei Aldir Blanc

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA PASSADA PREMIAÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022), APÓS CONSULTA PÚBLICAREALIZADA PARA USO DO SALDO REMANESCENTE PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS

A Diretoria de Cultura e Turismo de Mirandópolis, considerando o previsto no Edital de Chamamento Público da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), torna pública a lista de inscritos:

Lista de Inscritos

Nº	Nome	CPF
1	Cíntia Fernandes Rigui	***.***.***-**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1552

Página 5 de 6

Mirandópolis, 05 de Junho de 2025.

Claudio Maneja Jr.

Diretor de Cultura e Turismo

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1552

Página 6 de 6

Mirandópolis, 05 de junho de 2025.

À

Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização da PNAB –
Política Nacional “Aldir Blanc” de Fomento à Cultura
Município de Mirandópolis – SP

Prezados(as) membros da Comissão,

Venho, por meio deste, comunicar formalmente minha **renúncia** à função de membro representante dos grupos culturais na Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização da PNAB – Política Nacional “Aldir Blanc” de Fomento à Cultura no Município de Mirandópolis.

Ressalto que **não participei da elaboração do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – Premiação por Trajetória Passada**, tendo tomado conhecimento do mesmo apenas após sua publicação.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e agradeço a oportunidade de ter contribuído, ainda que brevemente, com os trabalhos da comissão.

Atenciosamente,

Leticia Fernandes Rigui